

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

25.11.75
Hora 13:50

PROC. N.º 426/75

JUIZ DO TRABALHO: Susbt^a.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos quatorze (14) dias do mês de novembro do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS. autuo a
presente reclamação, apresentada por
RUFINO GOMES DE OLIVEIRA
contra
OTÁVIO FRANCISCO DOS SANTOS

.....
Chefe da Secretaria

b/ DRA. TEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: Av. prév., 13^a sal. prop., Fer. prop., Ass. da C.P.
Total: Cr\$ 612,46



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 426/75
Em 14/11/75

Proc. N.º 426/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 14 dias do mês de novembro de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

RUFINO GOMES DE OLIVEIRA

(Reclamante)

rural

(Profissão)

solteiro

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

res. Arroio das Pedras-Taquari

portador da C. P. - N.º

26.099 Série 172 e apresentou a seguinte reclamação contra

OTÁVIO FRANCISCO DOS SANTOS

rural

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n. Arroio das Pedras-Taquari

(Rua e número)

DECLAROU

Que trabalhou p/a rcda. de 10.04.75 até 03.11.75, quando foi demitido;

Que não recebeu aviso prévio, 13º sal. prop. e férias prop.

Que recebia Cr\$100,00 por semana;

RECLAMA:

Aviso prévio (8 dias)..... Cr\$131,84

13º sal. prop. (7/12)..... Cr\$288,40

Férias prop. (7/12)..... Cr\$192,22

Assinatura da CP.....

Total..... Cr\$612,46

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 25 de novembro de 1975, às 13:50 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

Rufino Gomes de Oliveira
Rufino Gomes de Oliveira (rcte.)

Dr. Yvarezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

TÉRMO DE ENCERRAMENTO

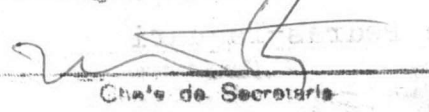
encerramento

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi

leita e expedida a devida notificação à rede através do Sr. Qf. de Int. Aplicador.

Montenegro, 14 de 11 de 1975


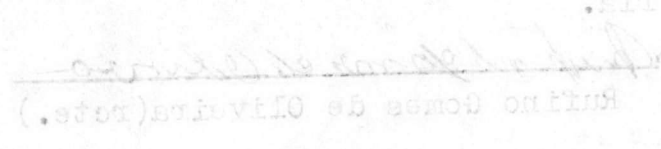


Chefe de Secretaria

Dna. Therezinha de Figueiras
Chefe de Secretaria

...	...
...	...
...	...
...	...
...	...
...	...
...	...
Total	...

O reclamante não compareceu à audiência de conciliação no dia 25 de novembro de 1975, às 13:30 horas, devendo trazer a ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de alguns dos documentos anexos em anexo, que não foram produzidos a teor da audiência imposta no expediente de presente...

 
Rafino Gomes de Oliveira (rote)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. N.º 426/75

NOTIFICAÇÃO

SR. OTÁVIO FRANCISCO DOS SANTOS
Arroio das Pedras-Taquari
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante RUFINO GOMES DE OLIVEIRA
Reclamado OTÁVIO FRANCISCO DOS SANTOS

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz n.º 1643 no dia vinte e cinco (25) do mês de novembro às treze e cinquenta (13:50) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante – será arquivado o processo.

Ao reclamado – será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo, cópia da inicial.

Montenegro 14 de novembro de 19 75

D.ª Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



PROCESSO Nº 426/75.....

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substa. Dra. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: RUFINO GOMES DE OLIVEIRA, reclamante e OTÁVIO FRANCISCO DOS SANTOS, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, assinatura da CP, Presentes as partes. Com a palavra o reclamado para contestar disse que im - procede a reclamatória relativamente ao aviso prévio uma vez que o reclamante foi demitido por justa causa já que se apresentou bêbado no horário de trabalho, quando aos demais itens, 13º salário e férias foram pagos ao reclamante conforme recibo que pede a juntada aos autos e a anotação na CP não foi feita uma vez que o reclamante não quis pois a firma era rural, alegando o primeiro que iria continuar recolhendo pessoalmente para o INPS. Depoimento do reclamante: disse que o recibo onde consta o pagamento do 13º salário e férias proporcionais foram entregues ao depoente 3 dias após ter sido demitido sob alegação de que o mesmo iria assiná-lo para que o reclamado fosse buscar o dinheiro; que este fato ocorreu na bodega do José, no arroio das pedras próximo a casa do reclamado; que no dia em que foi demitido o depoente não se encontrava embriagado pois trabalhou até as 11 horas da manhã quando foi mandado embora; que o depoente possui carteira profissional mas esta nunca foi pedida pelo reclamado para anotar apesar de ter pedido que a mesma fosse anotada; que o depoente não deve nada ao reclamado pois era seu pensionista mas lhe pagava tanto a pensão como qualquer outra despesa nos dias de pagamento pois estas importâncias já lhe eram descontadas de seu salário e depois de ser demitido não comprou mais nada do reclamado. Depoimento do reclamado: que o reclamante foi demitido aproximadamente as 7 horas por ter chegado embriagado no serviço; que no dia 11 de novembro quando recebeu uma importância da Satipel o depoente pagou ao reclamante o 13º salário e férias proporcionais e como o reclamante já não trabalhava mais para ele mandou chamá-lo e fez o pagamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5/1

dentro de sua casa, mas o reclamante assinou o recibo antes de receber o dinheiro, fato esse que ocorreu na estrada em frente a uma venda. Nada mais. As partes acordaram o seguinte: o reclamado paga neste ato a importância de Cr\$150,00 dando o reclamante plena e geral quitação do pedido constante na inicial. A Junta HOMOLOGOU o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de Cr\$15,00 pelo reclamante dispensadas. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

Andre Luiz Motta
ANDRÉ LUIZ MOTTA
VOGAL DOS EMPREGADOS

Paulo Roberto...
Reclamante

Quilômetro 15, Rio de Janeiro
Reclamada

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 25 de 11 de 19 75

T. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria